



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE  
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE MARINHA DO SUDESTE E SUL - CEPsul**

**PLANO DE AÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO DOS  
SISTEMAS LACUSTRES E LAGUNARES DO SUL DO BRASIL**

PORTARIA Nº 443, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

PORTO ALEGRE/RS, SETEMBRO 2019

OBJETIVO ESPECÍFICO: 1

AÇÃO: 1.23

RESPONSÁVEIS PELA AÇÃO:

COMENTÁRIOS: Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Pró-Mata / PUCRS. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.006998/2018-95

VERSÕES E DATAS: Versão final, 2019

*A divulgação do produto do PAN foi autorizada pelos autores*



*Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).*

e) Atirar pedras a partir de mirantes naturais ou cachoeiras;  
 f) Realizar saltos mortais em poços  
 g) Utilizar veículos automotores nas trilhas do Parque.  
 h) O porte de toda e qualquer arma de fogo;  
 i) Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres, bem como alimentá-los;  
 j) Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local;  
 k) Coletar rochas, plantas, flores e sementes;  
 l) Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens do Parque;  
 m) Utilizar atalhos e/ou áreas interditas;  
 n) Negar-se a identificação pessoal, quando solicitada pela Fiscalização;  
 DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:  
 De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados ao Parque Nacional da Chapada Diamantina e seus recursos.  
 A NÃO OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES ACIMA SUJEITARÁ O INFRATOR A SANÇÃO DE MULTA NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 500,00, CONFORME O ARTIGO 90 DO DECRETO 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_\_  
 Assinatura do condutor

## ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, Portador do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos nos Planos de Manejo e de Uso Público do Parque Nacional da Chapada Diamantina, bem como as normas estabelecidas nesta portaria.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_\_  
 Assinatura do condutor

## ANEXO IV

## MODELO DE AUTORIZAÇÃO

Ministério do Meio Ambiente  
 Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade  
 Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação  
 Parque Nacional da Chapada Diamantina  
 AUTORIZAÇÃO DO CONDUTOR DE VISITANTES

Autorização de Uso nº /201	Palmeiras, de de 20
O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, por meio do Parque Nacional da Chapada Diamantina, representado por _____, matrícula nº _____, na qualidade de chefe da unidade, AUTORIZA o exercício da atividade profissional de condutor (a) de visitantes nas áreas previstas à visitação no Parque Nacional da Chapada Diamantina (PNCD).	
Interessado:	CPF: RG:
Endereço:	
O condutor fica autorizado a realizar serviços de condução de visitantes, sob sua responsabilidade, nas atividades e nas áreas permitidas para visitação, bem como por outras normas e regulamentos do Parque Nacional da Chapada da Diamantina.	
Nº de identificação do condutor: /	Validade: DD/MM/AAAA
Este Termo de Autorização tem validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da administração ou prorrogado, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.	

## BENEFÍCIOS

Os condutores autorizados a operar no interior do PNCD usufruirão os seguintes benefícios:

- Divulgação gratuita pelo PNCD dos seus nomes e meios de contato;
- Recebimento anual de documento de identificação que comprove sua situação de condutor autorizado pelo ICMBio;
- Livre acesso às trilhas e atrativos em que a visitação é permitida no PNCD;
- Acesso preferencial a cursos de capacitação promovidos pelo PNCD;
- Recebimento preferencial de materiais de divulgação do PNCD;
- Apoio do PNCD visando à capacitação e qualificação, de acordo com as orientações gerais da legislação vigente e das especificidades do Parque, de acordo com seu Plano de Manejo.

**RESPONSABILIDADES**

São de responsabilidade do condutor de visitantes:

- Ter conhecimento sobre as áreas do PNCD em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras gerais do PNCD, bem como zelar pelo seu cumprimento.
- Informar ao visitante, antes da saída do local de origem, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre o Parque Nacional, ato formalizado através da assinatura de um termo de conhecimento de risco, conforme ANEXO VI da Portaria ICMBio nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.
- Orientar os visitantes sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a visita, devendo manter o lixo acondicionado em recipientes ou sacos plásticos até o fim do passeio, a fim de dar destinação adequada aos resíduos.
- Estar devidamente identificado e uniformizado como condutor de visitantes, através de uso de braçadeira e crachá.
- Acompanhar e conduzir os seus clientes durante todo o roteiro contratado, tratando-os com gentileza, respeito e atenção e aguardando que todos que o acompanham estejam próximos suficientemente para receber as explicações sobre determinado atrativo.
- Comunicar à equipe do Parque Nacional a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- Praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;
- Informar ao visitante que deseje realizar filmagens para produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração do PNCD.
- Estar devidamente equipado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida, com, no mínimo, os seguintes materiais: vestuário impermeável; suprimento de água potável; lanterna; suprimento extra de alimento; estojo de Primeiros Socorros; lista de telefones de emergência; fogareiro e petrechos para acampamento, no caso de atividade com pernoite;
- Informar à administração do PNCD, bimestralmente, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados.
- Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos do Parque Nacional.

**ORIENTAÇÕES**

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

## DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO

Caso não haja mais interesse do condutor de visitantes na continuidade do exercício da atividade no PNCD, deve, por meio de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, requerer o cancelamento do presente Termo ao chefe da UC.

No interesse da Administração, o Termo de Autorização poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o § 1º do art. 1º da Portaria ICMBio nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Independentemente de prazo, os condutores poderão ter seu Termo de Autorização suspenso ou cassado no caso do cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na Portaria ICMBio nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.

Palmeiras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Chefe do PNCD/ICMBio

Autorizatório

## ANEXO V

## MODELO DE CRACHÁ

Nome:  
 RG:  
 Nº de Autorização de Uso:  
 Foto:  
 Validade: dd/mm/aaaa  
 É obrigatório o porte deste documento durante as operações turísticas.  
 Em caso de extravio, furto ou destruição, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.  
 É obrigatório a plastificação e apresentação deste documento junto com o RG.  
 Ass. Autoridade/Carimbo:

## ANEXO VI

## TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS (VISITANTES)

Eu, \_\_\_\_\_, portador de CPF nº \_\_\_\_\_ e celular \_\_\_\_\_, telefones: fixo \_\_\_\_\_ e celular \_\_\_\_\_, DECLARO que conheço os riscos inerentes às atividades em áreas naturais abertas no interior do Parque Nacional da Chapada Diamantina, isentando o condutor de visitantes \_\_\_\_\_ e o PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA/ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente.  
 Produto turístico adquirido: \_\_\_\_\_  
 Período: \_\_\_\_\_  
 DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:  
 Áreas naturais apresentam riscos, tais como:  
 - Choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, picadas de insetos, queda de árvores, mau tempo, trombas de água, escorregões, pequenas queimaduras, entre outros.  
 - Queda de objetos pessoais, como máquinas fotográficas, equipamentos de filmagem, óculos de sol ou de grau, bonés, entre outros.  
 - Lesões leves, graves ou gravíssimas, pelo não cumprimento das orientações do condutor autorizado.  
 É PROIBIDO  
 a) Acender fogueiras dentro do Parque  
 b) Presença de animais domésticos no interior do Parque, por prejudicarem a fauna silvestre;  
 c) Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior do Parque.  
 d) Jogar lixo no interior do Parque e nos locais de acampamento.  
 e) Atirar pedras a partir de mirantes naturais ou cachoeiras;  
 f) Realizar saltos mortais em poços  
 g) Utilizar veículos automotores nas trilhas do Parque.  
 h) O porte de toda e qualquer arma de fogo;  
 i) Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres, bem como alimentá-los;  
 j) Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local;  
 k) Coletar rochas, plantas, flores e sementes;  
 l) Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens do Parque;  
 m) Utilizar atalhos e/ou áreas interditas;  
 n) Negar-se a identificação pessoal, quando solicitada pela Fiscalização;  
 DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:  
 De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados por mim ao Parque Nacional da Chapada Diamantina e seus recursos.  
 A NÃO OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES ACIMA SUJEITARÁ AO INFRATOR A SANÇÃO DE MULTA DO ICMBio NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 500,00, CONFORME O ARTIGO 90 DO DECRETO 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_\_  
 Assinatura do visitante

## PORTARIA Nº 443, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Pró-Mata / PUCRS. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.006998/2018-95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.006998/2018-95, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - Pró-Mata/ PUCRS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Centro de pesquisas e Conservação da Natureza PRÓ-MATA, situado no Município de São Francisco de Paula/RS, matriculado no registro de imóveis da comarca de São Francisco de Paula/RS, sob a matrícula nº 30.360.

Art. 2º A RPPN Pró-Mata tem uma área total de 2.398,79 (dois mil trezentos e noventa e oito hectares e setenta e nove ares), definida nos imóveis referidos no art. 1º. Parágrafo único: A RPPN Pró-Mata/ PUCRS inicia-se no Ponto 1 de coordenadas LATITUDE -29°27'42,23" e LONGITUDE -50°10'03,42" B2Y-P-2446, segue até o Ponto 2 de coordenadas LATITUDE -29°27'42,36" e LONGITUDE -50°10'01,34" B2Y-P-2447, segue até o Ponto 3 de coordenadas LATITUDE -29°27'43,82" e LONGITUDE -50°09'59,48" B2Y-P-2448, segue até o Ponto 4 de coordenadas LATITUDE -29°27'46,38" e LONGITUDE -50°09'54,82" B2Y-P-2449, segue até o Ponto 5 de coordenadas LATITUDE -29°27'49,84" e LONGITUDE -50°09'47,02" B2Y-P-2450, segue até o Ponto 6 de coordenadas LATITUDE -29°27'53,90" e LONGITUDE -50°09'40,80" B2Y-P-2451, segue até o Ponto 7 de coordenadas LATITUDE -29°27'54,45" e LONGITUDE -50°09'39,36" B2Y-P-2452, segue até o Ponto 8 de coordenadas LATITUDE -29°27'54,43" e LONGITUDE -50°09'35,99" B2Y-P-2453, segue até o Ponto 9 de





Ponto 207 de coordenadas LATITUDE -29°28'52,59" e LONGITUDE -50°13'43,34" B2Y-V-2309, segue até o Ponto 208 de coordenadas LATITUDE -29°28'50,97" e LONGITUDE -50°13'44,24" B2Y-V-2310, segue até o Ponto 209 de coordenadas LATITUDE -29°28'50,39" e LONGITUDE -50°13'44,58" B2Y-V-2311, segue até o Ponto 210 de coordenadas LATITUDE -29°28'49,79" e LONGITUDE -50°13'45" B2Y-M-1009, segue até o Ponto 211 de coordenadas LATITUDE -29°28'48,84" e LONGITUDE -50°13'23,82" B2Y-M-1010, segue até o Ponto 212 de coordenadas LATITUDE -29°29'00" e LONGITUDE -50°12'45,12" B2Y-M-1011, segue até o Ponto 213 de coordenadas LATITUDE -29°28'45,15" e LONGITUDE -50°12'41,93" B2Y-M-1012, segue até o Ponto 214 de coordenadas LATITUDE -29°28'37,86" e LONGITUDE -50°12'20,07" B2Y-P-2385, segue até o Ponto 215 de coordenadas LATITUDE -29°28'37,02" e LONGITUDE -50°11'56,05" B2Y-P-2387, segue até o Ponto 216 de coordenadas LATITUDE -29°28'40,76" e LONGITUDE -50°11'48,82" B2Y-P-2388, segue até o Ponto 217 de coordenadas LATITUDE -29°28'45,16" e LONGITUDE -50°11'46,54" B2Y-P-2389, segue até o Ponto 218 de coordenadas LATITUDE -29°28'47,33" e LONGITUDE -50°11'46,52" B2Y-P-2390, segue até o Ponto 219 de coordenadas LATITUDE -29°28'49,88" e LONGITUDE -50°11'48,26" B2Y-P-2391, segue até o Ponto 220 de coordenadas LATITUDE -29°28'54,40" e LONGITUDE -50°11'53,35" B2Y-P-2392, segue até o Ponto 221 de coordenadas LATITUDE -29°28'55,46" e LONGITUDE -50°11'55,27" B2Y-P-2393, segue até o Ponto 222 de coordenadas LATITUDE -29°28'56,51" e LONGITUDE -50°11'55,82" B2Y-P-2394, segue até o Ponto 223 de coordenadas LATITUDE -29°28'57,49" e LONGITUDE -50°11'54,89" B2Y-P-2395, segue até o Ponto 224 de coordenadas LATITUDE -29°28'58,16" e LONGITUDE -50°11'50,36" B2Y-P-2396, segue até o Ponto 225 de coordenadas LATITUDE -29°28'58,40" e LONGITUDE -50°11'43,31" B2Y-P-2397, segue até o Ponto 226 de coordenadas LATITUDE -29°29'00,26" e LONGITUDE -50°11'37,05" B2Y-P-2398, segue até o Ponto 227 de coordenadas LATITUDE -29°29'04,97" e LONGITUDE -50°11'28,86" B2Y-P-2399, segue até o Ponto 228 de coordenadas LATITUDE -29°29'05,23" e LONGITUDE -50°11'26,14" B2Y-P-2400, segue até o Ponto 229 de coordenadas LATITUDE -29°29'01,51" e LONGITUDE -50°11'24,80" B2Y-P-2401, segue até o Ponto 230 de coordenadas LATITUDE -29°28'59,03" e LONGITUDE -50°11'23,46" B2Y-P-2402, segue até o Ponto 231 de coordenadas LATITUDE -29°28'53,52" e LONGITUDE -50°11'16,38" N2Y-P-2403, segue até o Ponto 232 de coordenadas LATITUDE -29°28'50,92" e LONGITUDE -50°11'14" B2Y-P-2404, segue até o Ponto 233 de coordenadas LATITUDE -29°28'44,72" e LONGITUDE -50°11'12,05" B2Y-P-2405, segue até o Ponto 234 de coordenadas LATITUDE -29°28'40,65" e LONGITUDE -50°11'10,40" B2Y-P-2406, segue até o Ponto 235 de coordenadas LATITUDE -29°28'38,15" e LONGITUDE -50°11'08,90" B2Y-P-2407, segue até o Ponto 236 de coordenadas LATITUDE -29°28'36,81" e LONGITUDE -50°11'07,30" B2Y-P-2408, segue até o Ponto 237 de coordenadas LATITUDE -29°28'35,47" e LONGITUDE -50°11'07" B2Y-P-2409, segue até o Ponto 238 de coordenadas LATITUDE -29°28'34,56" e LONGITUDE -50°11'07,24" B2Y-P-2410, segue até o Ponto 239 de coordenadas LATITUDE -29°28'34,36" e LONGITUDE -50°11'08,77" B2Y-P-2411, segue até o Ponto 240 de coordenadas LATITUDE -29°28'34,37" e LONGITUDE -50°11'10,53" B2Y-P-2412, segue até o Ponto 241 de coordenadas LATITUDE -29°28'32,43" e LONGITUDE -50°11'14,23" B2Y-P-2413, segue até o Ponto 242 de coordenadas LATITUDE -29°28'30,26" e LONGITUDE -50°11'14,48" B2Y-P-2414, segue até o Ponto 243 de coordenadas LATITUDE -29°28'25,96" e LONGITUDE -50°11'10,35" B2Y-P-2415, segue até o Ponto 244 de coordenadas LATITUDE -29°28'23,56" e LONGITUDE -50°11'06,69" B2Y-P-2416, segue até o Ponto 245 de coordenadas LATITUDE -29°28'20,49" e LONGITUDE -50°11'03,97" B2Y-P-2417, segue até o Ponto 246 de coordenadas LATITUDE -29°28'20,12" e LONGITUDE -50°11'00,05" B2Y-P-2418, segue até o Ponto 247 de coordenadas LATITUDE -29°28'21,51" e LONGITUDE -50°10'58,72" B2Y-P-2419, segue até o Ponto 248 de coordenadas LATITUDE -29°28'23,75" e LONGITUDE -50°10'57,94" B2Y-P-2420, segue até o Ponto 249 de coordenadas LATITUDE -29°28'29,58" e LONGITUDE -50°11'00,93" B2Y-P-2421, segue até o Ponto 250 de coordenadas LATITUDE -29°28'31,62" e LONGITUDE -50°11'01,56" B2Y-P-2422, segue até o Ponto 251 de coordenadas LATITUDE -29°28'34,20" e LONGITUDE -50°11'00,50" B2Y-P-2423, segue até o Ponto 252 de coordenadas LATITUDE -29°28'35,18" e LONGITUDE -50°10'58,97" B2Y-P-2424, segue até o Ponto 253 de coordenadas LATITUDE -29°28'35,72" e LONGITUDE -50°10'56,08" B2Y-P-2425, segue até o Ponto 254 de coordenadas LATITUDE -29°28'35,70" e LONGITUDE -50°10'52,80" B2Y-P-2426, segue até o Ponto 255 de coordenadas LATITUDE -29°28'33,95" e LONGITUDE -50°10'42,80" B2Y-P-2427, segue até o Ponto 256 de coordenadas LATITUDE -29°28'33,54" e LONGITUDE -50°10'38,40" B2Y-P-2428, segue até o Ponto 257 de coordenadas LATITUDE -29°28'31,88" e LONGITUDE -50°10'30,96" B2Y-P-2429, segue até o Ponto 258 de coordenadas LATITUDE -29°28'32,69" e LONGITUDE -50°10'24,95" B2Y-P-2430, segue até o Ponto 259 de coordenadas LATITUDE -29°28'32,81" e LONGITUDE -50°10'23,11" B2Y-P-2431, segue até o Ponto 260 de coordenadas LATITUDE -29°28'31,87" e LONGITUDE -50°10'18,39" B2Y-P-2432, segue até o Ponto 261 de coordenadas LATITUDE -29°28'28,27" e LONGITUDE -50°10'14,04" B2Y-P-2433, segue até o Ponto 262 de coordenadas LATITUDE -29°28'26,21" e LONGITUDE -50°10'08,93" B2Y-P-2434, segue até o Ponto 263 de coordenadas LATITUDE -29°28'22,61" e LONGITUDE -50°10'07,86" B2Y-P-2335, segue até o Ponto 264 de coordenadas LATITUDE -29°28'17,78" e LONGITUDE -50°10'08,14" B2Y-P-2336, segue até o Ponto 265 de coordenadas LATITUDE -29°28'14,03" e LONGITUDE -50°10'06,64" B2Y-P-2337, segue até o Ponto 266 de coordenadas LATITUDE -29°28'11,09" e LONGITUDE -50°10'06,11" B2Y-P-2338, segue até o Ponto 267 de coordenadas LATITUDE -29°28'09,42" e LONGITUDE -50°10'08,04" B2Y-P-2339, segue até o Ponto 268 de coordenadas LATITUDE -29°28'06,47" e LONGITUDE -50°10'10,07" B2Y-P-2440, segue até o Ponto 269 de coordenadas LATITUDE -29°28'04,02" e LONGITUDE -50°10'10,97" B2Y-P-2441, segue até o Ponto 270 de coordenadas LATITUDE -29°28'00,69" e LONGITUDE -50°10'10,52" B2Y-P-2442, segue até o Ponto 271 de coordenadas LATITUDE -29°27'57,91" e LONGITUDE -50°10'08,70" B2Y-P-2443, segue até o Ponto 272 de coordenadas LATITUDE -29°27'51,93" e LONGITUDE -50°10'06,94" B2Y-P-2444, segue até o Ponto 273 de coordenadas LATITUDE -29°27'46,17" e LONGITUDE -50°10'06,03" B2Y-P-2445, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A Pró-Mata/ PUCRS, será administrada pelo proprietário União Brasileira de Educação e Assistência.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

**PORTARIA Nº 446, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União,

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 06/2014 que institui a Política de Remoção dos servidores detentores de cargo efetivo no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e disciplina o Concurso Interno de Remoção;

Considerando a Portaria nº 211, de 23/03/2017, publicada no Boletim de Serviço nº 17 de 30/03/2017, que institui o Processo de Recrutamento para Remoção no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, resolve:

Art. 1º Instituir o Recrutamento para Remoção para a Floresta Nacional do Iquiri, em Porto Velho/RO, destinado aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Ambiental e/ou Técnico Ambiental e/ou Técnico Administrativo para desempenharem atividades e projetos propostos pela Flona do Iquiri e pela Coordenação Regional 7, pelo período mínimo de 2 anos, observadas as normas constantes nesta Portaria, na modalidade de ofício, no interesse da Administração.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Ficam abertas até 20 dias após a publicação deste, as candidaturas, mediante envio à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas-CGGP / Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - Diplan de formulário eletrônico de inscrição disponível no SEI (Formulário de Inscrição para Recrutamento/ Remoção), conforme modelo constante no Anexo II, e currículo profissional.

Art. 3º O processo de Recrutamento para Remoção será realizado pelo Gabinete da Presidência com apoio da CGGP, da unidade de destino tratada nesta Portaria, bem como apoio da unidade organizacional superior envolvida (Coordenação Regional, Coordenação-Geral e/ou Diretoria, conforme o caso), cabendo a Presidência a deliberação final, sendo constituído pelas seguintes etapas:

- Primeira etapa: recebimento pela CGGP do formulário eletrônico de inscrição disponível no SEI;

- Segunda etapa: análise curricular e perfil profissional realizada pelo Gabinete da Presidência, com apoio da unidade de destino e da unidade organizacional superior envolvida;

- Terceira etapa: deliberação pelo Presidente do(s) servidor(es) contemplado(s) com a possibilidade de remoção;

- Quarta etapa: publicidade no Boletim de Serviço, pela CGGP, do resultado do processo de Recrutamento para Remoção;

- Quinta etapa: publicação pela CGGP da Portaria individual de remoção em Boletim de Serviço.

Art. 4º As competências desejadas dos servidores e as vagas disponíveis estão relacionadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º Mediante análise curricular e avaliação do potencial de atendimento de conhecimentos, habilidades e atitudes desejados relacionados no Anexo I desta Portaria, a deliberação do(s) servidor(es) contemplado(s) com a remoção, atenderá ao interesse da Administração, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade, e caberá ao Presidente do ICMBio a deliberação.

Art. 6º Completados os 2 (dois) anos e efetivo exercício, o(a) servidor(a) poderá:

I - Retornar à unidade de origem na modalidade de ofício, no interesse da Administração;

II - Solicitar remoção para outra unidade organizacional na modalidade a pedido, a critério da Administração;

III - Permanecer lotado na unidade organizacional tratada nesta Portaria, havendo interesse da Administração.

§ 1º Havendo interesse da Administração e do (a) servidor(a) em permanecer lotado (a) na unidade organizacional tratada nesta Portaria, fica resguardado o atendimento aos incisos I e II.

§ 2º Para atendimento aos incisos deste artigo, o(a) servidor(a) deverá formalizar seu interesse à CGGP em até 30 (trinta) dias após completados os 2 (dois) da remoção.

**DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 7º Não poderá participar deste Recrutamento para Remoção o(a) servidor(a) que estiver em gozo de licença:

I - Para tratar de assuntos particulares;

II - Para mandato eletivo;

III - Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

IV - Para o serviço militar;

V - Para atividade política;

VI - Para desempenho de mandato classista.

Art. 8º Não poderá participar deste Recrutamento para Remoção o(a) servidor(a) que estiver:

I - Afastado para participação em programa de pós-graduação (parcial ou total);

II - Respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III - Em regime de jornada de trabalho reduzida; e,

IV - Adquirido direito à aposentadoria nos 3 (três) anos seguintes ao da efetivação da remoção.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Havendo alteração de município, o(a) servidor(a) terá, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, contados da data da publicação do ato de remoção no Boletim de Serviço deste ICMBio, para entrar em exercício na unidade organizacional tratada nesta Portaria, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado por motivo diferente dos constantes no Art. 8º, inciso I o prazo de deslocamento para a nova sede será contado a partir do término do afastamento.

Art. 10 A inscrição implica em aceitação pelo(a) servidor(a) a todas as normas constantes nesta Portaria, na Instrução Normativa ICMBio nº 06/2014 e na Portaria nº 211, de 23/03/2017.

Parágrafo único. Caso não persista o interesse pela remoção, o(a) servidor(a) deverá formalizar no processo a desistência total até a publicação do ato.

Art. 11 Deverá haver, no decorrer do processo, manifestação da chefia do(a) servidor(a) quanto à candidatura para o processo de recrutamento para remoção.

Art. 12 A efetivação da remoção não está condicionada à reposição da força de trabalho na unidade de origem do(a) servidor(a).

Art. 13 A(s) vaga(s) poderá(ão) deixar de ser preenchida(s), total ou parcialmente, na hipótese de, a critério dos avaliadores, não haver servidor(es) inscrito(s) em condições de atender aos requisitos estabelecidos.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

